



|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa |  |
| <b>Despacho</b>   |  |   |
| <b>Autor:</b> Dep. Dr. João   |  |   |

### **Acrescenta dispositivo a Constituição do Estado**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos do que dispõe o Art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art.1º Fica acrescentado o artigo 27A a Constituição do Estado, com a seguinte redação:

"Art. 27A Os Secretários de Estado comparecerão, semestralmente, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada, a Comissão Permanente da Assembleia Legislativa a que estejam afetas as atribuições de sua Pasta, para prestação de contas do andamento da gestão, bem como demonstrar e avaliar o desenvolvimento de ações, programas e metas da Secretária correspondente."

Art.2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

### **JUSTIFICATIVA**

No sentido de aperfeiçoar este projeto de emenda constitucional, principalmente no que concerne a sua legalidade, estamos apresentando este substituto integral.

Em relação ao projeto anterior as principais modificações foram a retirada da convocação dos órgãos da administração indireta, bem como, suprimimos a imputação do crime de responsabilidade.

Esperamos com isso ter sanado qualquer vício.

Vale ressaltar, que a aprovação desse projeto representa uma nova postura, tanto por parte do Poder Executivo, como por parte principalmente deste Poder.

Anexamos legislação e pareceres de vários Estados sobre a questão.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Junho de 2019

**Dr. João**  
Deputado Estadual